

PARECER Nº 880/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a concessão de licença de localização e funcionamento, a título precário, a todas as empresas instaladas irregularmente na cidade de São Paulo.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram o autor da propositura, esta não deve prosperar, pois viola o princípio da separação entre os Poderes.

Com efeito, o projeto, ao autorizar a concessão de licença de funcionamento, acaba por imiscuir-se em matéria típica e própria do Poder Executivo, já que se refere a atividade tipicamente executiva, a cargo, portanto, desse Poder.

A propositura não se limita a estabelecer os critérios legais a serem observados na concessão de licenças de localização e funcionamento, mas cria uma licença provisória e precária a ser concedida a todas as empresas em situação irregular, substituindo, portanto, a atividade do Executivo na matéria.

De outro lado, o projeto invade iniciativa privativa do Sr. Prefeito de apresentar projeto de lei dispondo sobre a organização administrativa da Prefeitura e de atribuir funções a Secretarias e órgãos municipais, na medida em que atribui funções às Administrações Regionais, à SAR e à Secretaria de Planejamento.

Diante de todo o exposto, e em face da infringência aos artigos 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como da subtração pelo Legislativo de atividade própria do Executivo, com ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Archibaldo Zancra

Brasil Vita

Eder Jofre

Ítalo Cardoso

Luiz Paschoal

Wadih Mutran - contrário